



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
(Processo Administrativo de Contratação n.º 002/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Belo Oriente-MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 12/04/2024

Data fim do recebimento das propostas: 12/04/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00hrs às 15:00hrs

Link: <https://licitar.digital/>

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Oriente – MG., e demais itens necessários para o devido funcionamento da Câmara Municipal de Belo Oriente.

1.1. A contratação ocorrerá por itens a serem adquiridos com o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. De acordo com o estabelecido na IN/SEG ME 67/2021, a estimativa de preços, conforme mencionada no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, será realizada concomitantemente à seleção da proposta que ofereça a melhor oferta a melhor vantagem econômica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital/>. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta>).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

g. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

g. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital/>.

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- a. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f. () Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. Como condição prévia para participação na Dispensa, bem como para a efetiva contratação do interessado o eventual descumprimento das condições de participação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual
seja
sócio
majoritário.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das 9:00horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.10 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I-Contiver vícios insanáveis;

II-Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III-apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

V-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. registro comercial no caso de firma individual;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Aviso.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <https://licitar.digital/>, nos documentos por ele abrangidos.

4.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

4.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Câmara Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

4.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5- CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ata de registro de preço ou emitido instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

6- SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.

10. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

I – Advertência;

11. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

12. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
2. republicar o presente aviso com uma nova data;
3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9. Da sessão pública será divulgada Ata.
10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. ANEXO I – Termo de Referência
 2. ANEXO II - Modelo da ata de registro de preço unitário.

Belo Oriente, 08 de abril de 2024

Érika Regiane de Oliveira Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Oriente – MG.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Oriente – MG.

2.2. A descrição detalhada do objeto está contida no Anexo I deste termo de referência.

III - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal de Belo Oriente – MG, enquanto órgão legislativo responsável por representar os interesses da comunidade local, reconhece a importância essencial da aquisição de materiais de limpeza para que seja mantido o ambiente de trabalho limpo e em condições favoráveis para o bom funcionamento da mesma.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Dentro do escopo da gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, a Câmara Municipal de Belo Oriente-MG identificou a necessidade de aquisição de materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Belo Oriente, torna-se imperativa pelo seguinte motivo:

1- Manter o ambiente de trabalho limpo e adequado para o bom funcionamento do mesmo.

A opção por dispensar a licitação tem como fundamento legal a Lei Federal N° 14.133/2021, artigo 75, inciso II c/c §2.

Através da Dispensa Eletrônica estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições financeiras mais favoráveis a Câmara Municipal de Belo Oriente-MG.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens a serem adquiridos devem atender a demanda dos padrões de alta qualidade dos produtos.

6.2. As aquisições deveram ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belo Oriente no ato do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

6.2.1. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo, ainda, quando solicitados, substituir prontamente os produtos que, porventura não atender aos requisitos do descritivo.

6.2.3. Será (ão) devolvido (s) à contratada objeto (s) licitado (s) quando da qualidade duvidosa ou inferior à contratada, podendo acarretar-se, conforme análise da Câmara Municipal, à aplicação de penalidades à empresa licitante, dentre as quais pode a referida empresa ser suspensão do direito de contratar com o Câmara Municipal de Belo Oriente-MG.

6.2.4. A vencedora deverá fornecer os produtos necessários sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Belo Oriente.

VII- EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A solicitação do objeto do presente Termo de Referência se fará pela Contratante ao Fornecedor contratado mediante a emissão de Ordem de compra, específicas e correspondentes ao disposto neste.

7.2. Cada ordem de compra será classificada e encaminhada ao Fornecedor Registrado por meio de Empenho global ou específico. Todos os pedidos serão demandados de modo individual.

7.3. A Ordem de compra conterá o detalhamento dos itens, quantitativos e valores associados, com base nas condições estabelecidas nos termos aqui constantes.

7.4. Os pedidos sempre ocorrerão sob demanda, mediante abertura de Ordem de compra por parte da Contratante, em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal.

VIII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária será do ente Contratante, no exercício financeiro.

IX- GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Câmara Municipal de Belo Oriente-MG, exercerá o gerenciamento da ata de registro de preço.

9.1.1. A fiscalização do objeto deste termo ficará a cargo do contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.

9.1.1.1. Na ocorrência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no edital de convocação.

9.1.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a entrega dos produtos.

9.2. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste termo os fiscais designados pelo contratante.

X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

10.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita na entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

10.3. Os pagamentos dos valores devidos pela aquisição dos produtos de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento multiplicados pelos Quantitativos entregues, serão efetuados até o 13º (decimo terceiro) dia útil do mês subsequente ao da entrega do documento fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado.

10.4.1. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência de documentos, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente:

10.4.2. A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos produtos de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.

10.4.3. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento.

10.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os documentos deverão ser entregues por meio de Dispensa, na forma eletrônica.

11.1.1. Será adotado o critério de julgamento por item.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Preços referenciais e memórias de cálculo serão anexados. Esses documentos podem ser classificados se a Câmara Municipal de Belo Oriente-MG optar por manter seu sigilo até a conclusão deste termo.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será do ente Contratante, no exercício financeiro.

XIV - DA APROVAÇÃO E FORNECIMENTO

14.1. Deverá ser fornecida, sem ônus à contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

14.1.2. Caberá a aquisição de produtos, sob a sua exclusiva responsabilidade, a partir do conhecimento da referida Autorização fornecida pela contratante.

14.1.3. A Contratada deverá adquirir os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordem de compra, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

14.1.4. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de compra.

14.1.5. O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

14.1.6. O ato de recebimento do objeto, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

14.1.7. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

XV- JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, é para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando o Decreto Federal N° 11.317/2022, o valor atual de referência para a dispensa de licitação, art. 75, II é R\$ 59.906,02. O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

Além disso o art 72, inciso I da mesma, lei permite que o estudo técnico preliminar seja elaborado quando for o caso. No caso do objeto deste termo, a especificação do objeto já traz os padrões de desempenhos e qualidade desejadas.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

Belo Oriente, 08 de abril de 2024.

Érika Regiane de Oliveira Alves
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto deste Termo de Referência, deverá fornecer registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Oriente – MG conforme a Tabela 1 que segue abaixo:

TABELA 1: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Material	Descrição do Produto	Quant. Total
1	Água Sanitária	Água Sanitária de 1L cx 12 unidades	20 Caixas
2	Coador	Filtro Coador De Pano Café Tradicional Tecido 100% Algodão	10 unidades
3	Álcool	Álcool refinado para uso geral c/ 70º embalagem frasco 1 litro. Caixa c/ 12 und.	6 Caixas
4	Limpador	Limpador multiuso de 500 ml. Caixa c/ 24 unidades	10 caixas
5	Balde	Balde de plástico reforçado capacidade para 12 litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	10 Unidades
6	Garrafa	Garrafa térmica para café 1.8 litros	05 unidades
7	Bom ar	Aromatizador de ambientes 360 ml	30 Unidades
8	Desinfetante	Desinfetantes variados de 500 ml. Caixa c/ 12 unidades	10 caixas
9	Brilha Móveis	Brilha móveis 500 ml	30 Unidades
10	Cesto de lixo telado	Cesto de lixo plástico telado em formato cilíndrico telado sem tampa para papel, capacidade 10 Litros	10 Unidades
11	Limpador perfumado	Limpador perfumado 500 ml caixa com 12 unidades	14 Caixas
12	Desodorizante	Desodorizante aromático para banheiro com refil e suporte permanente com no mínimo 35 gramas. Caixa contendo 1 pedra.	200 caixas
13	Detergente	Detergente líquido para lavagens de utensílios de copa e cozinha composição Alquil benzeno sulfonato de sódio linear, trietanolamina lauril sulfato de sódio coco amido propil betaina EDTA formol corante perfume e Água. Biodegradável, testado dermatologicamente, deve ter registro no Ministério da Saúde Embalagem de 500 ml com dados do fabricante data de fabricação e validade do produto; acondicionado em caixas com 24 unidades.	40 Caixas
14	Esponja de aço	Esponja de aço fardo com 14 pacotes com 08 unidades de 60grs.	10 Fardos
15	Esponja dupla face	Esponja multiuso dupla face sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo dimensões aproximadas 100X70X20 mm; com marca e nome do fabricante; formato retangular.	20 Unidades
16	Flanela	Flanela para limpeza geral	40 Unidades
17	Pá para lixo	Pá para coleta de lixo medindo aproximadamente 50 cm para coleta de lixo.	10 Unidades
18	Pano de chão	Saco de pano para limpeza de chão alvejado na cor branca tamanho 70X50cm de algodão cru: com costuras laterais, alta resistência a umidade, gramatura batida, peso mínimo 160G	30 Unidades
19	Pano de prato	Pano de prato com bordado; em tecido de algodão (100%); medindo 66X46 cm	50 Unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

20	Papel higiênico folha simples picotado neutro	Papel higiênico, folha macias branco picotado neutro composição 100% de fibras naturais em pacote com quatro rolos de 60mX 10cm acondicionado em Fardo contendo 64 rolos.	15 Fardos
21	Papel toalha	Papel toalha natural para mãos 20x21 c/ 1000folhas	70 Fardos
22	Papel toalha	Papel toalha multipacotes 02 rolos c/ 60 folhas 19/22 cm	30 pacotes
23	Rodo	Rodo de ferro puxa e seca - base de metal com duas borrachas; medindo 60 cm; com cabo de madeira resistente, com revestimento em plástico medindo 1,60m.	10 Unidades
24	Rodo	Rodo de ferro 40 cm	10 Unidades
26	Sabão em pó	Sabão em pó com amaciante. Limpeza perfumada caixa de 01 kg; para lavar roupas em geral; de primeira linha; na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto, número do lote e registro na ANVISA/MS.	20 Caixas
27	Sabonete	Sabonete líquido embalagem de 1 L.	30 Unidades
28	Saco para lixo (30 litros)	Saco para lixo tamanho capacidade para 30 litros pacote com 10 unidades; preto fosco; de alta resistência a pesos.	100 Pacotes
29	Saco para lixo (100 litros)	Saco para lixo tamanho capacidade para 100 litros pacote com 05 unidades; preto fosco; de alta resistência a pesos.	100 Pacotes
30	Vassoura piaçava	Vassoura com cerdas piaçava número 05, cabo de madeira resistente, medindo aproximadamente 1,60m.	10 Unidades
31	copos plásticos	embalagem contendo 1000 copos de 200ml, de boaresistência e com procedência do IMETRO	15 caixas

Item	Material	Descrição do Produto	Quant. Total	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	Água Sanitária	Água Sanitária de 1L cx 12 unidades	20 Caixas	58,68	1.173,60
2	Coador	Filtro Coador De Pano Café Tradicional Tecido 100% Algodão	10 unidades	6,50	65,00
3	Álcool	Álcool refinado para uso geral c/ 70º embalagem frasco 1 litro. Caixa c/ 12 und.	6 Caixas	95,88	575,28
4	Limpador	Limpador multiuso de 500 ml. Caixa c/ 24 unidades	10 caixas	143,76	1.437,60
5	Balde	Balde de plástico reforçado capacidade para 12litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	10 Unidades	17,00	170,00
6	Garrafa	Garrafa térmica para café 1.8 litros	05 unidades	79,00	395,00
7	Bom ar	Aromatizador de ambientes 360 ml	30 Unidades	15,49	464,70
8	Desinfetante	Desinfetantes variados de 500 ml. Caixa c/ 12 unidades	10 caixas	82,68	826,80
9	Brilha Móveis	Brilha móveis 500 ml	30 Unidades	18,25	547,50
10	Cesto de lixo telado	Cesto de lixo plástico telado em formato cilíndrico telado sem tampa para papel, capacidade 10 Litros	10 Unidades	12,00	120,00
11	Limpador perfumado	Limpador perfumado 500 ml caixa com 12 unidades	14 Caixas	119,88	1.678,32
12	Desodorizante	Desodorizante aromático para banheiro com refil e suporte permanente com no mínimo 35 gramas. Caixa contendo 1 pedra.	200 caixas	2,99	598,00
13	Detergente	Detergente líquido para lavagens utensílios de copa e cozinha composição Alquil benzeno sulfonato de sódio linear, trietanolamina lauril sulfato de sódio coco amido propil betaina EDTA formol corante perfume e Água. Biodegradável, testado	40 Caixas	72,00	2.880,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

		dermatologicamente, deve ter registro no Ministério da Saúde Embalagem de 500 ml com dados do fabricante data de fabricação e validade do produto; acondicionado em caixas com 24 unidades.			
14	Esponja de aço	Esponja de aço fardo com 14 pacotes com 08 unidades de 60grs.	10 Fardos	42,00	420,00
15	Esponja dupla face	Esponja multiuso dupla face sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo dimensões aproximadas 100X70X20 mm; com marca e nome do fabricante; formato retangular.	20 Unidades	5,99	119,80
16	Flanela	Flanela para limpeza geral	40 Unidades	6,50	260,00
17	Pá para lixo	Pá para coleta de lixo medindo aproximadamente 50 cm para coleta de lixo.	10 Unidades	7,50	75,00
18	Pano de chão	Saco de pano para limpeza de chão alvejado na cor branca tamanho 70X50cm de algodão cru: com costuras laterais, alta resistência a umidade, gramatura batida, peso mínimo 160G	30 Unidades	12,00	360,00
19	Pano de prato	Pano de prato com bordado; em tecido de algodão (100%); medindo 66X46 cm	50 Unidades	7,50	375,00
20	Papel higiênico folhasimples picotado neutro	Papel higiênico, folha macias branco picotado neutro composição 100% de fibras naturais em pacote com quatro rolos de 60mX 10cm acondicionado em Fardo contendo 64 rolos.	15 Fardos	144,00	2.160,00
21	Papel toalha	Papel toalha natural para mãos 20x21 c/ 1000folhas	70 Fardos	97,45	6.821,50
22	Papel toalha	Papel toalha multipacotes 02 rolos c/ 60 folhas 19/22 cm	30 pacotes	7,00	210,00
23	Rodo	Rodo de ferro puxa e seca - base de metal com duas borrachas; medindo 60 cm; com cabo de madeira resistente, com revestimento em plásticomedindo 1,60m.	10 Unidades	20,00	200,00
24	Rodo	Rodo de ferro 40 cm	10 Unidades	12,00	120,00
26	Sabão em pó	Sabão em pó com amaciante. Limpeza perfumada caixa de 01 kg; para lavar roupas em geral; de primeira linha; na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto, número do lote e registro na ANVISA/MS.	20 Caixas	15,00	300,00
27	Sabonete	Sabonete líquido embalagem de 1 L.	30 Unidades	21,00	630,00
28	Saco para lixo (30litros)	Saco para lixo tamanho capacidade para 30 litros pacote com 10 unidades; preto fosco; de alta resistência a pesos.	100 Pacotes	6,50	650,00
29	Saco para lixo (100litros)	Saco para lixo tamanho capacidade para 100 litros pacote com 05 unidades; preto fosco; de alta resistência a pesos.	100 Pacotes	6,50	650,00
30	Vassoura piaçava	Vassoura com cerdas piaçava número 05, cabo de madeira resistente, medindo aproximadamente 1,60m.	10 Unidades	28,00	280,00
31	copos plásticos	embalagem contendo 1000 copos de 200ml, de boa resistência e com procedência do IMETRO	15 caixas	150,00	2.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2024

MODALIDADE Dispensa Eletrônica N.º 002/2024 TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

PARTES:

CONTRATANTE:

Câmara Munipal de Belonm Oriente, com sede na Minas Gerais nº 81 Bairro Novo Oriente na cidade de Belo Oriente, CEP 35195-000 – MG, inscrita no CNPJ N. 26.203.570/0001-72, neste ato representada pela sua senhora **presidente Nacife Selim Gonçalves Menezes**, portador do CPF N. 050.0314.706-29.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na __, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____
_____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Dispensa Eletrônica nº 002/2024, Processo Administrativo N. 002/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Aviso de Contratação Direta do Dispensa Eletrônica supracitado.
- 2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
 - 2.2.1. O registro de preços não obrigará a Câmara Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Câmara Municipal, ou seja de forma parcelada. PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

- 3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 1.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- 7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.
- 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- 7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

- 10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal.
- 10.2 - A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3 – A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
 - c) CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
 - d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.4 - A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- 14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

- 14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Açucena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: